



**Lei Municipal nº 2.009 de 19 de fevereiro de 2026
(Projeto de Lei nº 010/2026 de autoria do Executivo).**

Estabelece o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo e legislativo e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a título de Revisão Geral Anual, conforme previsto no Art. 37, Inc. X, da Constituição Federal, o reajuste de **4,26%** (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo, inclusive dos servidores de cargos em comissão, dos servidores contratados, do Conselho Tutelar, dos inativos e pensionistas da PREVICAN, estes observada a legislação previdenciária.

Parágrafo único - A revisão geral se estende à verba indenizatória criada pela Lei Complementar nº 238, de 24 de março de 2025 e, ainda, à verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1.335 de 22 de novembro de 2017, e sobre as diárias criadas pela Lei Municipal nº 1.749 de 20 de junho de 2023.

Art. 2º O índice da revisão de que trata esta Lei é referente à reposição de perdas inflacionárias, do período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 3º A reposição salarial de que trata a presente lei não se aplica:



I - ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores, pois necessária uma lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal.

II - aos profissionais da educação básica municipal, pois aos mesmos o reajuste é nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

II - aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), pois a remuneração inicial é corresponde a 02 (dois) salários mínimos, conforme o piso nacional.

Art. 4º - Nenhum servidor público municipal poderá receber menos que o piso salarial do respectivo cargo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de fevereiro de 2026.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal